

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 374 / 2007
DE 10/01/2007

Dispõe sobre autorização legislativa para contratação temporária de servidores

O PREFEITO DE NOVA LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO, senhor SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. – Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde – CMS, como órgão colegiado em caráter permanente, consultivo, deliberativo e de decisão superior do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Nova Lacerda, em conformidade com a Lei n.º. 8.142/1990.

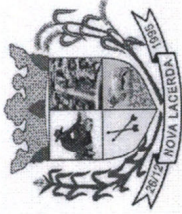
CAPÍTULO I
DA COMPETENCIA E DA ESTRUTURA

Art. 2º. – O plenário do Conselho de Saúde de Nova Lacerda é órgão máximo deliberativo que se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 3º. – O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

- I – Plenário do Conselho;
- II – Ouvidoria Municipal;

III – Secretaria Geral;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

IV – Comissões Especiais.

Art. 4º. - As decisões e deliberações adotadas pelo Plenário deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo chefe do Poder Executivo e publicadas através da resolução e/ ou afixação em locais públicos à população do Município.

Art. 5º. - O Presidente e o Vice-Presidente do CMS de Nova Lacerda deverão ser eleitos entre seus membros.

Art. 6º. – A Secretaria Geral do CMS, será constituída por Secretário (a) Geral, requisitado pelo Secretário Municipal de Saúde e indicado ao Prefeito Municipal que, através de Portaria o instituirá no cargo, devendo a escolha incidir sobre funcionário (a) de nível médio ou superior, ligado à saúde.

§ 1º. – Ao Secretário Geral Compete:

I – A Receber e Encaminhar ao Plenário do Conselho, todos os processos de Competência deste;

II – Emitir pareceres e instruir os processos para votação no Plenário do Conselho;

III – Organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-se para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;

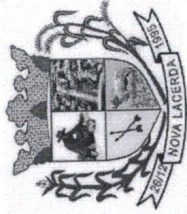
IV – Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º. – O Ouvidor Municipal de Saúde, será eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, através de processo democrático normatizado por resolução.

I – Ao ouvidor será atribuída uma remuneração correspondente ao Diretor de Departamento, conforme Lei de Cargos e Salários do município de Nova Lacerda;

II – A Ouvidoria Municipal de Saúde de Nova Lacerda terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao CMS.

Art. 8º. – As comissões Especiais, serão constituídas por membros do Plenário, na forma que fixar o regimento interno e tem por finalidade, estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente forem discutidas em reuniões plenárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Quando no tratar de assuntos especializados ou mesmo de envolvimento jurídico, técnicos e sociais, as Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos municipais.

Art. 9º. – O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde com dotação orçamentária.

Parágrafo Único – O orçamento do CMS de Nova Lacerda será gerenciado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10º. – De conformidade com a Lei Federal nº. 8.142/90 o CMS de Nova Lacerda será composto paritariamente de 50% (cinquenta) por cento de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco) por cento de entidades representativas de trabalhadores da saúde, e 25% (vinte e cinco) por cento divididos entre governo municipal e prestadoras de serviços de saúde, num total de quatorze 14 (quatorze) entidades da seguinte forma distribuída:

§ 1º. – 02 (dois) representantes do Governo Municipal:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

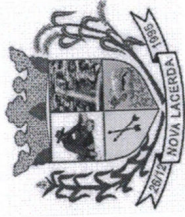
§ 2º. 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços de Saúde credenciados pelo SUS do município;

§ 3º. 04 (quatro) representantes dos trabalhadores dos trabalhadores de Saúde do Município sendo:

- I – 01 (um) representante de entidade representativa de categoria profissional da saúde;
- II – 02 (dois) representante de entidade de servidores de saúde do município – nível superior;
- III – 01 (um) representante de entidade representativa de servidores de saúde – nível médio e auxiliar.

§ 4º. – 07 (sete) representantes de entidades representativas de usuários:

- I – 01 (um) representante de entidades religiosas;
- II – 01 (um) representante de movimento de mulheres;
- III – 01 (um) representante das associações ou movimento de bairros;
- IV – 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores Rurais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

V – 01 (um) representante das entidades indígenas;

VI – 01 (um) representante dos trabalhadores das indústrias;

VII – 01 (um) representante dos movimentos ambientalistas.

§ 5º. – Para cada membro representante titular corresponderá 01 (um) suplente por escrito por seu segmento que terá mandato de 02 (dois) anos reconduzidos a critério de suas respectivas entidades representativas.

Art. 11 – É vetado a participação do Legislativo e Judiciário no CMS em face da independência entre os poderes.

Art. 12 – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS de Nova Lacerda:

I – definir as prioridades da Saúde do município e deliberar sobre a política de saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do SUS;

II – convocar a Conferência Municipal de Saúde, compor sua Comissão Organizadora e acompanhar sua execução pela Secretaria Municipal de Saúde;

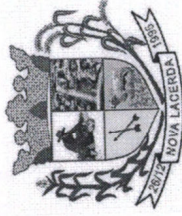
III – elaborar o RI do Conselho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação desta Lei e m consonância com esta e com a do Conselho Estadual de Saúde;

IV – apreciar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviços de terceiros, necessários ao SUS e assegurar o cumprimento destes;

V – atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa, apreciando e propondo propostas e estratégias para aplicação dos recursos para os setores públicos e privados consideradas as condições do município face aos requisitos previstos na legislação;

VI – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

VII – traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações adequando-os as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

VIII – propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

IX – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

X – examinar propostas, denúncias e indícios de irregularidades, fiscalizar, acompanhar e responder a todos os assuntos pertinentes às ações e serviços de Saúde do Município;

XI – apreciar recursos e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando sua execução financeira e a movimentação e destinação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde;

XII – analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O funcionamento e os procedimentos internos da Secretaria Executiva e da Ouvidoria Municipal de Saúde serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde a ser elaborado pelo próprio CMS num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação.

Art. 14º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT aos 10 dias do mês de janeiro de 2007.


SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS
Prefeito Municipal